



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.325 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria Otilia Moreira Dos Santos Balbino

Secretária de Educação

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva

Presidente

Alline Krug Tontini

2º Vice-Presidente

Ilario Paulo Lupatini

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Alírio José Bacca

1º Vice-Presidente

Antonio de Assunção

1º Secretário

Anderson Abreu de Jesus

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 251, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, Resolve:

Considerando a faculdade da contagem recíproca do tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria prevista no § 9.º, do Art. 201 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no processo Administrativo n.º 032/2020, foram juntadas as certidões na forma legal, que culminou com o deferimento do pedido da servidora **ROSELI SCHEIDT**, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação - Especialista, matrícula 85, Resolve:

AVERBAR

Art. 1º Determinar a averbação nos assentos funcionais da servidora acima, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, referente a CTC nº 21004100.1.00089/20-4, para efeitos de aposentadoria, o seguinte período:

MUNICÍPIO DE PARANAIBA– 01/04/1988 a 31/12/1988 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 9 mês (es), 0 dia (s);

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL– 02/01/1989 a 10/11/1992 Tempo de Contribuição: 3 ano (s), 10 mês (es), 9 dia(s).

Tempo de Contribuição (TC) = 1679 dia (s), correspondendo a 4 Ano (s), 7 Mês (es) e 9 Dia (s).



Diário Oficial

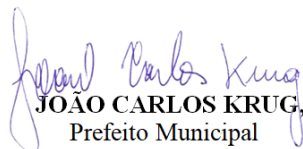
CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.325 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO Nº 277/2018

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Daniela Vieira Arantes 03462449192** – CNPJ/MF nº **21.889.235/0001-56**.

*Processo Administrativo: 1336/2018

*Dispensa de Licitação: 020/2018

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Valores.

*Data da Assinatura: 05/06/2020.

*Vigência: 07/06/2020 a 06/12/2020.

*Valor: R\$ 10.800,00.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002 – 2.044 – 3.3.90.91.00 – 102.000 – Ficha: 670

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Daniela Vieira Arantes – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

ADENDO AO CREDENCIAMENTO

Correção Processual Administrativa

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, por intermédio da Presidente da CPL – Portaria nº 609/2019 – em atenção a Lei Municipal nº 1.228/2019 - mediante autorização proveniente da Secretaria Municipal de Saúde - informa que o Processo Administrativo nº 518/2020, Inexigibilidade nº 007/2020, Credenciamento nº 004/2020 - **no que concerne ao Edital - sofrerá a seguinte alteração/correção:**

Objeto:

Item 6.1.3 – alínea “d” do Edital - Onde se lê:

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
d) Prova de registro no Conselho Regional de Farmácia da empresa Credenciada;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.325 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Leia-se:

6.1.3 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

d) Prova de registro no Conselho Regional de Farmácia ou no Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica/empresa Credenciada.

Objetivando as correções necessárias, goza a Administração dos Princípios da Autotutela, Legalidade, Eficiência, Súmula nº 473 do STF e Lei Municipal nº 1.228/2019.

Chapadão do Sul/MS, 08 de julho de 2020.

Suelem Carvalho Duarte
Presidente da CPL
Portaria nº 609/2019

Mara Nubia Soares Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar 087 de 02 de setembro de 2016, Capítulo I – Costumes e tranquilidade, Artigo 27 §1º. O Poder Executivo Municipal poderá negar ou cassar a licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, casas de diversões e similares, que forem danos a saúde, ao sossego público, aos bons costumes ou à segurança pública.

§5º Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruído acima dos limites estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, ficando as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e autuação, podendo ser interditadas até sua regularização e, na reincidência, sujeitas a apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás:

Fica V Srª Notificada para, no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento desta, REGULARIZAR O SEU ESTABELECIMENTO QUANTO AO EXIGIDO, E/OU APRESENTAR DEFESA QUANTO A ALEGAÇÃO DE PERTURBAÇÃO RELATADA.

Tendo que houve notificação a Residência sito a Av Espírito Santo, nº 463, e não obtendo resultado segue reuel de notificação.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, acarretará em penalidades cabíveis, como cassação do alvará e interdição do estabelecimento com multas descritas pelo Art. 32. As infrações ao disposto neste capítulo serão punidas com multa de 100 a 300 UFM's, aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Sem mais;

FISCAL DE POSTURAS: RONALDO F. ANDRADE: MATRICULA 2682			
NOTIFICAÇÃO	I.M	ENDEREÇO	BAIRRO
7551FP/2020	106416	AV. ESPIRITO SANTO, Nº 463	FLAMBOYANT